CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

**CONTRATO Nº 065/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0107948/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **REGINALDO ALVES TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.201.820/0001-28, estabelecida na Rua 02, n°- 04, Quadra 03, Bairro São José-Cuiabá-MT Cep: 78.088-540, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

## CLÁUSULA 1ª: OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de recuperação do revestimento de vias pavimentadas com tapa Buraco, fresagem e reperfilamento, micro revestimento e recapeamento, nos bairros Morada da Serra, Nova Canaã e Parque Atalaia, do município de Cuiabá.

## CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025** e ao **Processo Administrativo nº 0107948/2025**, ao edital e à proposta apresentada pela contratada, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

- A contratada deverá atender às **Normas Técnicas da** ABNT vigentes para obras de infraestrutura, **em especial a NBR 16504 (Mistura Asfáltica)**, e estar **qualificada técnica e**



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**operacionalmente** para a execução da obra **nos prazos estabelecidos no cronograma do Município**

## CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1.** A forma de execução deste contrato é **execução de obras**.

## CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

**5.1.** O local e os prazos de execução, bem como demais descrições da solução e requisitos da contratação, constam do Anexo I – Especificações do Edital, que integra o presente contrato. Ficam assim definidos, conforme o Projeto Básico nº 06/2025:
**a) Prazo de início:** 15 (quinze) dias após o recebimento da **Ordem de Serviço**;
**b) Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da **Ordem de Serviço**;
**c) Local da execução:** Rua **Alice Freire** e Avenida **Curió**, bairro **Morada da Serra**; Ruas **07** e **08** do bairro **Residencial Nova Canaã**; e Rua **J** no bairro **Parque Atalaia**, no município de **Cuiabá/MT**, e seus eventuais futuros nomes, nos termos do projeto e de seus memoriais.

**5.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em razão de alterações determinadas pela Administração ou por eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem o cronograma. A prorrogação dependerá de **solicitação formal e fundamentada** da contratada ao **Fiscal do Contrato**, apresentada **antes** do término do prazo em vigor e **devidamente autorizada** pela Administração.

## CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

**6.1.** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, nos termos do Projeto Básico nº 06/2025:

- **Unidade Orçamentária/Órgão: 26101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**
- **Programa/Ação: 1000**
- **Natureza da Despesa: 449051**
- **Fonte de Recursos: 0170000000 / 015000000000.**



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

## CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

**7.1.** Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R$ 4.691.852,95 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos),** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

**7.2.** As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

## CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

**8.1.** A contratada deverá prestar a garantia financeira de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

**8.2.** A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

**8.3.** Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

## CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

**9.1.** Apresentação da Medição

**9.1.1.** As medições dos serviços executados, que ocorrerão mensalmente (conforme item 21.1 do Projeto Básico), serão realizadas pela Contratada.

**9.1.2.** A medição deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.2.** Aprovação e Faturamento

**9.2.1.** O Fiscal do Contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura referente àquela medição.

**9.2.2**. Caso a medição não seja aprovada, a Contratada deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para nova aprovação do Fiscal.

## CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Prazo e Condição de Pagamento:



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**10.1.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada pela Contratada após a atestação da respectiva medição pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o item 21.1 do Projeto Básico e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** As medições, base para o pagamento, ocorrerão mensalmente, observando-se que entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição (Medição Final), conforme item 21.1 do Projeto Básico.

**10.2.** Suspensão e Parcelas Incontroversas:

**10.2.1.** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual, até a regularização da pendência.

**10.2.2.** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual, será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que não haja prejuízo à continuidade da obra.

**10.2.3.** Caso a Contratada não emita a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo para o pagamento, o Contratante aguardará a entrega do documento para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.4**. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

**10.3.** Descontos e Penalidades:

**10.3.1.** Nos casos de multas aplicadas à Contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo, em conformidade com o item 16 do Projeto Básico.

**10.3.2.** O Fiscal do Contrato comunicará previamente à Contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

**10.4.** Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento

**10.4.1.** O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.1.1 será considerado em atraso, gerando para a Contratada o direito à atualização monetária e juros de mora, calculados pro rata temporis desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

**10.4.2.** A atualização monetária e os juros de mora serão calculados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), 12 meses contados a partir da data-base do orçamento



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

(maio/2025), ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP\ (0{,}00016438356 \times N + I),\ onde:$$

**EM** = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

**I** = Variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período de atraso.

**10.4.3.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**10.5.** Reajuste Contratual:

**10.5.1.** Os valores contratuais serão reajustados, após decorrido 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (maio/2025), pelos índices do setor rodoviário apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 22.2.1 do Projeto Básico.

**10.5.2.** O reajuste será aplicado sobre o valor da parcela a ser paga, a partir do mês subsequente ao período de 12 (doze) meses da data-base.

## CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**11.1.** O preço será reajustado pela Contratante, após decorrido **12 (doze) meses** contados a partir da data-base do orçamento (maio/2025), conforme previsto no item 22.2.1 do Projeto Básico.

**11.2.** O índice a ser utilizado para o reajuste será o **índice do setor rodoviário apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme especificado no item 22.2.1 do Projeto Básico.

**11.3.** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**11.4.** O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso por culpa da Contratada.

**11.5.** A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**11.6.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

**12.1.** O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

| | | |
|---|---|---|
| ***RISCO 01*** | | |
| Alteração do projeto. | | |
| ***Probabilidade:*** | *( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Possível paralisação da obra e necessidade de revisão técnica | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Aprovação prévia do projeto e análise técnica antes da contratação | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura; Coordenadoria de Planejamento.* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Aditivo contratual | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| ***RISCO 02*** | | |
| Atraso no pagamento. | | |
| ***Probabilidade:*** | *( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Interrupção dos serviços por falta de repasse financeiro | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Planejamento financeiro e cronograma de desembolso ajustado | *Diretoria Administrativa e Financeira* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | *Pagamento de* Juros e atualização monetária | *Diretoria Administrativa e Financeira* |
| ***RISCO 03*** | | |
| Problemas com empregados do contratado | | |
| ***Probabilidade:*** | *( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

| | | |
|---|---|---|
| *1.* | Atraso na execução da obra devido a falta de trabalhadores ou paralisações | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Exigência de conformidade trabalhista e fiscalização contínua | *Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA SAELC- Secretaria Adjunta Especializada de Licitações e Contratos; Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Manutenção do valor | *Contratada* |
| ***RISCO 04*** | | |
| Erros na execução do objeto | | |
| ***Probabilidade:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Necessidade de refazer serviços, comprometendo prazo e qualidade | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Fiscalização rigorosa e exigência de qualificação da equipe | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Correção do serviço sem ônus para o Poder Público | *Contratada* |
| ***RISCO 05*** | | |
| Atrasos no cronograma e inadimplementos | | |
| ***Probabilidade:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Retardamento da entrega da obra, impactando a disponibilidade da unidade educacional | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Fiscalização rigorosa e exigência de qualificação da equipe | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Glosa do valor não executado | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura; Diretoria Administrativa e Financeira* |



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

| | | |
|---|---|---|
| *2.* | Aplicação de Penalidades | *Assessoria Jurídica* |
| ***RISCO 06*** | | |
| Oscilações de mercado dos insumos **até 5% acima** da variação média do ano anterior | | |
| ***Probabilidade:*** | *( ) Baixa ( ) Média (x) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Pequeno aumento nos custos sem impacto relevante na execução | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Elaboração de planilha orçamentária com valores vigentes da região | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Manutenção do valor | *Contratada* |
| ***RISCO 07*** | | |
| Oscilações de mercado dos insumos **acima de 5%** da variação média do ano anterior | | |
| ***Probabilidade:*** | *( ) Baixa (x) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média (x) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Elevação significativa dos custos, podendo comprometer a execução | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Monitoramento do mercado e cláusulas de reajuste | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Reequilíbrio contratual | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| ***RISCO 08*** | | |
| Oscilações de mercado dos insumos **até 5% abaixo** da variação média do ano anterior | | |
| ***Probabilidade:*** | *(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Redução de custos sem impacto relevante no contrato | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

| | | |
|---|---|---|
| *1.* | Elaboração de planilha orçamentária com valores vigentes da região | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Manutenção do valor | *Contratada* |
| ***RISCO 09*** | | |
| Oscilações de mercado dos insumos **abaixo de 5%** da variação média do ano anterior | | |
| ***Probabilidade:*** | *( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Elevação significativa dos custos, podendo comprometer a execução | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Elaboração de planilha orçamentária com valores vigentes da região | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Reequilíbrio contratual | *Contratada* |
| ***RISCO 10*** | | |
| ***Outros eventos não previstos***<br>*Caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração* | | |
| ***Probabilidade:*** | *( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta* | |
| ***Impacto:*** | *( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta* | |
| ***Id*** | ***Dano*** | |
| *1.* | Possível paralisação da obra por eventos imprevisíveis (desastres naturais, crises econômicas, etc.) | |
| *Id* | *Ação Preventiva* | *Responsável* |
| *1.* | Monitoramento de riscos e plano de resposta a crises | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |
| *Id* | *Ação de Contingência* | *Responsável* |
| *1.* | Reequilíbrio contratual | *Coordenadoria Técnica de Infraestrutura* |

**12.2.** São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**12.3.** A contratada terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

**12.4.** O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

## CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante termo aditivo quando comprovado que fatos supervenientes, **alocados ao Contratante na Matriz de Riscos deste contrato**, ou hipóteses legais de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, tornaram excessivamente onerosa a execução nos termos inicialmente ajustados, devendo o pedido vir acompanhado de documentação comprobatória e memórias de cálculo.

**13.1.1.** A solicitação deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato, com indicação expressa do evento de risco previsto na Matriz de Riscos e do respectivo impacto econômico.

**13.2.** A Contratante analisará o pedido e se manifestará em até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento do pedido completo ou da documentação complementar, se requisitada.

**13.3.** Admitido o reequilíbrio, será formalizado termo aditivo em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão, com efeitos retroativos à data do fato gerador.

**13.4.** A necessidade de reequilíbrio em favor da Contratante será previamente comunicada à Contratada, com demonstração dos pressupostos e memórias de cálculo. Na impossibilidade de consenso, o contrato poderá ser rescindido sem penalidades.

**13.4.1.** Nos casos em favor da Contratante, será apresentada memória de cálculo com o decréscimo proposto para ajuste bilateral.

**13.5**. As notas fiscais e os pagamentos subsequentes deverão observar os novos valores definidos no termo aditivo.

**13.6.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**13.7.** Caberá recurso da decisão que indeferir o reequilíbrio, endereçado à autoridade decisora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

**13.8.** O reequilíbrio previsto nesta cláusula **não se confunde com o reajuste contratual anual** disciplinado no Projeto Básico (item de reajuste), que seguirá o índice setorial rodoviário da FGV após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

## CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 14.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

**14.1.1.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.2.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

**14.1.3.** Atender às determinações do Fiscal do Contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

**14.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

**14.1.5.** Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**14.1.6.** Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

**14.1.7.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

**14.1.8.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.9.** Manter técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovados junto ao CREA/MT, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo.

### 14.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

**14.2.1.** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-MT) do responsável pela obra;

**14.2.2.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

**14.2.3.** Executar os serviços objeto do contrato conforme o Projeto, a Proposta Comercial, o Edital e seus anexos, bem como toda a documentação constante do processo que lhe deu origem;



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**14.2.4.** Disponibilizar placa de obra contendo as seguintes informações: objeto, número do contrato, prazo de execução, valor da obra, origem dos recursos e empresa contratada.

## CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 15.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

**15.1.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

**15.1.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**15.1.3.** Comunicar a contratada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

**15.1.5.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

**15.1.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**15.1.7.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da contratada;

**15.1.8.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;

**15.1.9.** Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

**15.1.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;

**15.1.11.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

**15.1.12.** Notificar a contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

**15.1.13.** Exigir Notas Fiscais dos insumos utilizados na obra sempre que julgar necessário;



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**15.1.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;

**15.1.15.** Efetuar o pagamento à contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e em Edital;

**15.1.16.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber.

**15.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**15.2.1.** Fornecer o Licenciamento Ambiental ou sua Dispensa para início da obra.

## CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Engenheiro **ADMILSON ALVES ASSUNÇÃO**, e-mail: aaadssuncao@gmail.com. O Suplente do Fiscal do Contrato será o Engenheiro **EDER JESUS DE SOUZA**, e-mail: ederjdesouza@gmail.com. E a gestão do contrato pela Engenheira **TIEKO ARABORI YAMAMOTO**, e-mail: tieko.yamamoto@cuiabá.mt.gov.br.

**16.2.** O representante da CONTRATADA, na qualidade de preposto, será o Sr. **JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato.

**16.3.** Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, com publicação no **Diário Oficial de Contas do Município**, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

**16.4.** A atualização e a inserção das alterações no sistema **e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem **atribuição da Secretaria Demandante**, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

## CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado pela contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

**17.2.** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**17.3.** Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pela contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

## CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.2.** A subcontratação deverá ser previamente comunicada à Fiscalização do Contrato, que avaliará, quando couber, a capacidade técnica da subcontratada para a parcela a ser executada.

**18.3.** Será admitida a subcontratação **apenas de serviços que não comprometam a execução do objeto principal e que deem celeridade à execução da obra**, permanecendo a Contratada principal integralmente responsável pelas obrigações contratuais.

**18.4.** A subcontratação fica limitada a **até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**.

## CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

**19.1.** Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, **as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da Mediação**.

**19.2.** A Mediação será conduzida por um mediador independente e imparcial, escolhido de comum acordo entre as partes. O processo de mediação será confidencial e terá como objetivo facilitar a comunicação e a negociação entre as partes para que cheguem a um acordo mutuamente satisfatório, evitando a judicialização da controvérsia.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

## CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link **Processo Sancionatório**.

**20.2.** Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência à contratada pelo inadimplemento.

**20.3.** O atraso superior a 60 dias do cronograma físico-financeiro ensejará multa de 5% a 15% do valor do Contrato.

**20.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

**20.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar à contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**20.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

**20.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 12 meses |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

| | | |
|---|---|---|
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

**20.8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

**20.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**20.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

**21.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

**21.2.** A contratada deverá comunicar-se com a contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

**21.3.** Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**21.3.1.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pela contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

**21.3.2.** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado à contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

## CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**22.1.** A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo à contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**22.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

**22.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**22.3.1.** A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**22.3.2.** Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

**22.4.** A contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

**23.1.** A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

**23.2.** A contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

**23.3.** A contratada deverá descartar os resíduos sólidos em local adequado, recolher a Tarifa e apresentar mensalmente à equipe de fiscalização do contrato o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme Decreto Municipal Nº 4761 de 19/02/2009.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

## CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

**24.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**24.1.1.** Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**24.1.2.** Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

**24.1.3.** Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**24.1.4.** Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**24.1.5.** Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**24.1.6.** Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**24.1.7.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

**24.1.7.1.** A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**24.1.7.2.** As informações sobre os titulares envolvidos;

**24.1.7.3.** A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**24.1.7.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**24.1.7.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**24.1.7.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**24.1.8.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**24.1.9.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**24.1.10.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**24.1.11.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**24.1.12.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**24.1.13.** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**24.2.** A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**25.1.** Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pela contratada ao fiscal.

**25.2.** Recebimento definitivo: O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório.

## CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

**26.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**26.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

**26.4.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA 27ª: FORO**

**27.1.** O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

**Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.**

**CONTRATANTE:**

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA**
**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE APOLINARIO DE QUEIROZ
Data: 06/03/2026 13:47:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATADA:**

**JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ**
**MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**
**CNPJ SOB O N.º 06.201.820/0001-28**

**TESTEMUNHAS:**

1) Lícya Fernandes
CPF: 067 439 731-22

2) Rafaela Teixeira
CPF: 053 800 411-83



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE ECONOMIA

## ANEXO I – TERMO DE GARANTIA

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **REGINALDO ALVES TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.201.820/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº 065/026**, oriunda da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**, que se trata da **Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de recuperação do revestimento de vias pavimentadas com Recapeamento e Revitalização, nos bairros Morada da Serra, Nova Canaã e Parque Atalaia, do município de Cuiabá**, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;

2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;

3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra;

4. Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;

5. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;

6. Pelo presente, a Contratada garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9

7. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 14.133/2021 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 "período de garantia de 5 (cinco) anos";

8. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT.

**Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2026.**

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA**
**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE APOLINARIO DE QUEIROZ
Data: 06/03/2026 13:43:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOSÉ APOLINÁRIO DE QUEIROZ**
**MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**
**CNPJ SOB O N.º 06.201.820/0001-28**

**TESTEMUNHAS:**

1) Lívya Fernandes
CPF: 067 439 731-22

2) Rafaela Teixeira
CPF: 053.800.411-83



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 26822FE9